CONTRATO Nº. 13/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E MARKETING) QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO E A EMPRESA ASPEKTO COMUNICAÇÃO LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ**, através da **Secretaria de Assistência Social e Habitação**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Araranguá, na Rua Dr. Virgulino de Queiróz, 200, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 01.851.875/001-60, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato, representada pelo Sr. **VOLNEI RONIEL BIANCHIN DA SILVA**, Secretário de Administração e Sra. **DIONE HELENA RAMOS CESA**, Secretária de Assistência Social e Habitação e de outro lado, **ASPEKTO COMUNICAÇÃO LTDA** com sede a Rodovia Valmiro Manoel Gonçalves, 7495, Morro dos Conventos, Araranguá, Estado de Santa Catarina, 88.911-402 inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.642.206/0001-03, doravante denominada CONTRATADA, neste ato, representada pelo Sr. **JOSÉ FELISBERTO PEREIRA e Sr. ZELMAR INÁCIO DE SOUZA VIEIRA**, sócios proprietários, na licitação nº 140/2025, modalidade Concorrência Pública, têm entre si justo e contratado o que consta relatado nas cláusulas e condições abaixo:

1. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Pelo presente instrumento, a Contratada se obriga a prestar para a Contratante**, prestação de serviços de prestação de serviços de publicidade e propaganda, compreendendo planejamento, estudo, pesquisa, criação, produção, distribuição de materiais publicitários à veiculação e controle de resultados de campanhas publicitárias e institucionais, que sejam de interesse da Prefeitura Municipal de Araranguá/SC,** da **Secretaria de Assistência Social e Habitação conforme consta na Concorrência Pública nº. 140/2025, seus Anexos e demais documentos que integram o Processo nº. 226/2025, bem como, a proposta da Contratada e as condições do respectivo certame licitatório.**

Item/ Conta	Produto - Descrição	Unidade - Descrição	Quant.	Valor - Unit. (R$)	Valor . Total(R$)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/06/2026 17:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p026800306 2ba2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARANGUÁ
Rua Virgulino de Queiroz, 200 - Centro - Araranguá / SC
48 3521 0900 I www.ararangua.sc.gov.br

3	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL (AGÊNCIA DE PROPAGANDA), COM O OBJETIVO DE PRESTAR SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS QUE ENVOLVEM O PLANEJAMENTO, ESTUDO, PESQUISA, CRIAÇÃO, PRODUÇÃO, VEICULAÇÃO E CONTROLE DE RESULTADOS DE CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS E INSTITUCIONAIS. A FINALIDADE É DESENVOLVER E EXECUTAR AÇÕES DE COMUNICAÇÃO DESTINADAS À DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS, EVENTOS, CAMPANHAS E PROGRAMAS PROMOVIDOS PELA **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO**, COM CARÁTER INFORMATIVO, EDUCATIVO, ORIENTATIVO E SOCIAL, NOS TERMOS DA LEI Nº 12.232, DE 29 DE ABRIL DE 2010.	SERVIÇO	1	284.000,00	284.000,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO					**284.000,00**

2. CLAUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da execução, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, os seguintes documentos:

a) Edital de Concorrência nº. 140/2025 e seus Anexos;

b) Proposta de Preço da CONTRATADA;

c) Ata de Reunião de Julgamento de Proposta;

2.2 Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

2.3 DO PREÇO E DA EXECUÇÃO

2.3.1. Para a execução do objeto ora contratado e descrito na cláusula anterior, a Contratante pagará, à Contratada, a importância máxima de **R$ 284.000,00 (Duzentos e oitenta e quatro mil reais)** não estando o Município de Araranguá obrigada a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo à Contratada o direito de pleitear qualquer tipo de reparação ou compensação pelo não uso do total da verba.

2.3.2. Para fins de aplicação de reajuste contratual anual adotar-se-á o **IPCA/IBGE** ou outro que venha a substituí-lo.

2.3.3 A forma de fornecimento do objeto, será de forma parcelada e de regime de execução indireta.

2.3. 4 O presente contrato poderá sofrer alterações contratuais com acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias à execução do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco) e inclusive a possibilidade de prorrogação nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021

3. CLAUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARANGUÁ
Rua Virgulino de Queiroz, 200 - Centro - Araranguá / SC
48 3521 0900 | www.ararangua.sc.gov.br

3.1 As faturas deverão ser emitidas contra o Município de Araranguá, no primeiro dia subsequente à comunicação do valor aprovado e terão vencimento até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, desde que devidamente aprovadas pela assessoria de imprensa do município;

3.2 As faturas que apresentem incorreções serão devolvidas ao emitente, e seu vencimento ocorrerá 05 (cinco) dias após a data de sua reapresentação.

3.3 O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidade.

3.4 Os pagamentos serão efetuados através do crédito em conta corrente bancária da contratada.

3.5 Por ocasião da apresentação das faturas à Administração, para efeito de pagamento, a contratada deverá demonstrar e comprovar, necessariamente, através de documentação hábil, o atendimento e observância das obrigações trabalhistas e sociais do pessoal utilizado na execução do contrato, relativamente ao meses imediatamente anteriores; assim devida quitação dos serviços executados pelos meios de comunicação agenciados.

3.6 O pagamento das faturas fica condicionada a plena quitação dos serviços relacionados na fatura anterior, mediante comprovação.

4. CLAUSULA – QUARTA - DOS PRAZOS

4.1. O presente contrato terá vigência 12 (dozes) meses, tendo seu inicio contado a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, a critério da administração, mediante avaliação constante no Termo de Referência.

4.2. O Contrato e suas alterações serão formalizados por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, dependendo do caso, e publicadas na imprensa oficial do Município de Araranguá e PNCP – Portal Nacional de Contratação Públicas.

5. CLUSULA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1. Fica expressamente consignado, que a gestão e fiscalização da execução do objeto do presente contrato estará a cargo e exclusivo critério da Assessoria de Imprensa da Administração com o poder de solicitar, receber ou rejeitar os serviços realizados.

5.2. Essa gestão e fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, bem como, sobre danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões da firma, de seus funcionários ou preposto.

5.3. Fica determinado pela Secretaria Requisitante, o servidor público **Sandro Fabrício Ramos**, para que se cumpra à função de gestor do presente contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARANGUÁ
Rua Virgulino de Queiroz, 200 - Centro - Araranguá / SC
48 3521 0900 I www.ararangua.sc.gov.br

5.4. Fica determinado pela Secretaria Requisitante, o (s) servidor (es) público **Bruno de Oliveira**, para que se cumpra à função de fiscal do presente contrato.

6. CLAUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

6.1. Com fulcro na Lei Federal n. 14.133/2021 e na Lei Municipal 4.056/2023, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.1.1. advertência;

6.1.2. multa;

6.1.3. impedimento de licitar e contratar e

6.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.2.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.2.2. as peculiaridades do caso concreto

6.2.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.2.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.2.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado ou, caso a não tenha sido firmado contrato, sobre o valor estimado da contratação, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.3.1. Para as infrações previstas nos itens, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

6.4. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Municipio de Araranguá, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no §5º do artigo 156 da Lei Federal n. 14.133/2021.

6.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

6.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização pela Comissão Permanente de Ética e Disciplina nas Licitações e Contratos do município, que avaliará fatos e

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARANGUÁ
Rua Virgulino de Queiroz, 200 - Centro - Araranguá / SC
48 3521 0900 | www.ararangua.sc.gov.br

circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10. Caberá no prazo de 10 (dez) dias úteis, representação contra os atos da Comissão Permanente de Ética e Disciplina nas Licitações e Contratos, a ser encaminhada ao Secretário de Administração, que a receberá sem efeito suspensivo e decidirá a seu respeito após ouvida a Procuradoria-Geral do Município.

6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação ao Chefe do Poder Executivo, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. CLAUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) providenciar, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, o saneamento de qualquer irregularidade;

c) manter, durante o contrato, todas as exigências contidas no Contrato, bem como no Edital;

d) manter, durante todo o prazo do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas o edital e Lei Federal n. 14.133/2021.

e) Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, conforme previsto na Lei Federal n. 14.133/2021

f) pagar todas as despesas oriundas do presente contrato, inclusive encargos trabalhistas e fretes;

g) A agência contratada deverá, durante o período de, no mínimo 5 anos após a extinção do contrato, manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas.

h) Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e veículos de divulgação.

8. CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista na cláusula sexta e das demais consequências previstas em lei, enseja a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, independentemente de notificação prévia, devendo o ato ser formalmente motivado nos autos do processo, estando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARANGUÁ
Rua Virgulino de Queiroz, 200 - Centro - Araranguá / SC
48 3521 0900 | www.ararangua.sc.gov.br

8.2. Considera-se, ainda, como motivo para rescisão do contrato as demais hipóteses previstas na Lei Federal n. 14.133/2021 e possíveis alterações, ficando esse direito expressamente reconhecido pela Contratada.

9. CLAUSULA NONA - DO SUPORTE FINANCEIRO

9.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, relativo ao exercício financeiro de 2026, na classificação orçamentária abaixo relacionada:

8- Secretaria de Assistência Social e Habitação

1 – Fundo Municipal de Assistência Social

2065 – Proteção Social Básica

1500700006000 – Aplicações Diretas

3390.3988 – Serviços de Publicidade e Propaganda

(Cod. Red. 298)

9.2. Se o MUNICÍPIO optar pela prorrogação deste contrato serão consignados nos próximos exercícios às dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

10. CLAUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. O presente contrato reger-se-á pela seguinte legislação: Lei Federal n.º 12.232/10, pela Lei Federal nº 14.133/2021 de 01/04/2021, Decreto nº 57.690/66, Decreto n° 4.563, de 31.12.02; das Normas-Padrão da Atividade Publicitária tuteladas pelo CENP - Conselho Executivo das Normas-Padrão, legislações posteriores

11. CLÁUSULA DÉCiMA PRIMEIRA – RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA POR ATOS LESIVOS AO MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ SC

11.1. Com fundamento no artigo 5º da Lei n. 12.846/2013, constituem atos lesivos ao Municipio de Araranguá as seguintes práticas:

a) fraudar o presente Contrato;

b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o Contrato;

c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações deste Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da contratação ou neste instrumento contratual; ou

d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato; e

e) realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei n. 12.846/2013, Decreto n. 11.129/2022, Lei n. 14.133/2021, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas no presente Contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARANGUÁ
Rua Virgulino de Queiroz, 200 - Centro - Araranguá / SC
48 3521 0900 | www.ararangua.sc.gov.br

11.2. A prática, pela CONTRATADA, de atos lesivos ao Municipio de Araranguá, a sujeitará, garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes sanções administrativas:

a) multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação;

b) publicação extraordinária da decisão condenatória.

11.2.1. Na hipótese da aplicação da multa prevista na alínea "a" deste subitem, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R$ 6.000,00 (seis mil reais) a R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

11.2.2. As sanções descritas neste subitem serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.

11.2.3. A publicação extraordinária será feita às expensas da empresa sancionada e será veiculada na forma de extrato de sentença nos seguintes meios:

a) em jornal de grande circulação na área da prática da infração e de atuação do proponente ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;

b) em Edital afixado no estabelecimento ou no local de exercício da atividade do proponente, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias; e

c) no sítio eletrônico do proponente, pelo prazo de 30 (trinta) dias e em destaque na página principal do referido sítio.

11.2.4. A aplicação das sanções previstas neste subitem não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

11.3. A prática de atos lesivos ao Municipio de Araranguá será apurada e apenada em Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), instaurado pelo Diretor Presidente do Município de Araranguá e conduzido por comissão composta por 2 (dois) servidores designados.

11.3.1. Na apuração do ato lesivo e na dosimetria da sanção eventualmente aplicada, ao Município de Araranguá deve levar em consideração os critérios estabelecidos no artigo 7º e seus incisos da Lei n. 12.846/2013.

11.3.2. Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei n. 14.133/2021, ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública, e tenha ocorrido a apuração conjunta, o proponente também estará sujeito a sanções administrativas que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública, a serem aplicadas no PAR.

11.3.3. A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR será publicada no Diário Oficial a União.

11.3.4. O processamento do PAR não interferirá na instauração e seguimento de processo administrativo específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao Municipio de Araranguá resultantes de ato lesivo cometido pelo proponente, com ou sem a participação de agente público.

11.3.5. O PAR e o sancionamento administrativo obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei n. 12.846/2013 e Decreto n. 11.129/2022, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo ainda da aplicação do ato de que trata o artigo 67 do Decreto n. 11.129/2022.

11.4. A responsabilidade da pessoa jurídica na esfera administrativa não afasta ou prejudica a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

11.5. As disposições deste subitem se aplicam quando o proponente se enquadrar na definição legal do parágrafo único do artigo 1º da Lei n. 12.846/2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARANGUÁ
Rua Virgulino de Queiroz, 200 - Centro - Araranguá / SC
48 3521 0900 | www.ararangua.sc.gov.br

11.6. Não obstante o disposto nesta Cláusula, a CONTRATADA está sujeita a quaisquer outras responsabilizações de natureza cível, administrativa e, ou criminal, previstas neste Contrato e, ou na legislação aplicável, no caso de quaisquer violações.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICIDADE E CONFIDENCIALIDADE

12. Quaisquer informações relativas ao presente Contrato, somente podem ser dadas ao conhecimento de terceiros, inclusive através dos meios de publicidade disponíveis, após autorização, por escrito, do Município de Araranguá. Para os efeitos desta Cláusula, deve ser formulada a solicitação, por escrito, ao Município de Araranguá, informando todos os pormenores da intenção da CONTRATADA, reservando-se, ao Município de Araranguá, o direito de aceitar ou não o pedido, no todo ou em parte.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. As partes comprometem-se a observar e cumprir com os preceitos previstos na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

13.2. Cada Parte é exclusivamente responsável pelo tratamento de dados que realizar no contexto deste Contrato, sendo que a responsabilidade entre as partes é limitada aos danos efetivamente sofridos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – POLÍTICA DE RELACIONAMENTO E ANTICORRUPÇÃO

14.1. A CONTRATADA assume o compromisso de deferência a práticas de integridade em todo o encadeamento contratual, com expressa observância aos princípios contidos no Regulamento de Licitações e Contratos disponível no site do Municipio de Araranguá, bem como no termo de compromisso que integra o presente Contrato.

14.2. O Municipio de Araranguá reserva-se no direito de realizar auditoria na CONTRATADA para verificar sua conformidade com as Leis, sendo a CONTRATADA responsável por manter em sua guarda todos os arquivos e registros evidenciando tal conformidade, assim como disponibilizá-los ao Municipio de Araranguá dentro de 5 (cinco) dias a contar de sua solicitação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Araranguá SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme § 1º do artigo 92 da Lei Federal n. 14.133/2021.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam os efeitos legais, por si e seus sucessores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARANGUÁ
Rua Virgulino de Queiroz, 200 - Centro - Araranguá / SC
48 3521 0900 | www.ararangua.sc.gov.br

VOLNEI RONIEL BIANCHIN DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
Autoridade Competente
C O N T R A T A N T E

Assinado eletronicamente por:
DIONE HELENA RAMOS CESA
498.067.269-87
03/06/2026 17:30:09
Assinatura digital avançada.

DIONE HELENA RAMOS CESA
Secretária de Assistência Social e Habitação
C O N T R A T A N T E

Assinado eletronicamente por:
SANDRO FABRICIO RAMOS
712.524.799-72
08/06/2026 09:12:20
Assinatura digital avançada.

SANDRO FABRICIO RAMOS
GESTOR DO CONTRATO
C O N T R A T A N T E

Assinado eletronicamente por:
BRUNO DE OLIVEIRA
081.655.519-22
08/06/2026 08:07:37
Assinatura digital avançada.

BRUNO DE OLIVEIRA
FISCAL DO CONTRATO
C O N T R A T A N T E

JOSE FELISBERTO PEREIRA:71479040959
Assinado de forma digital por JOSE FELISBERTO PEREIRA:71479040959
Dados: 2026.06.03 15:42:52 -03'00'

JOSÉ FELISBERTO PEREIRA
SÓCIO ADMINISTRADOR
ASPEKTO COMUNICAÇÃO LTDA
C O N T R A T A D A

ASPEKTO COMUNICACAO LTDA:03642206000103
Assinado de forma digital por ASPEKTO COMUNICACAO LTDA:03642206000103
Dados: 2026.06.03 15:43:59 -03'00'

ZELMAR INACIO DE SOUZA VIEIRA:49018884987
Assinado de forma digital por ZELMAR INACIO DE SOUZA VIEIRA:49018884987
Dados: 2026.06.03 15:43:19 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARANGUÁ
Rua Virgulino de Queiroz, 200 - Centro - Araranguá / SC
48 3521 0900 | www.ararangua.sc.gov.br

ZELMAR INÁCIO DE SOUZA VIEIRA
SÓCIO ADMINISTRADOR
ASPEKTO COMUNICAÇÃO LTDA
C O N T R A T A D A



Assinado eletronicamente por:
VOLNEI RONIEL BIANCHIN DA SILVA
030.879.979-86
08/06/2026 09:22:45